



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)</b>	
<b>Reunião Ordinária nº</b>	615
<b>Decisão CEEC/SE nº</b>	059/2020
<b>Referência</b>	Ordem da Pauta nº 64 - PROTOCOLO 1707472/2019
<b>Interessado</b>	MARIA JOSEILZA DA COSTA

**EMENTA:** Esclarece que, quanto à Engenharia Civil, esta câmara especializada sugere que o condomínio contrate profissional especializado que possa verificar in-loco a real situação e elaborar laudo técnico, respaldado nas Normas técnicas e de segurança vigentes, que satisfaça a solicitação da requerente.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata de consulta à CEEC, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Civil ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, nos seguintes termos: "A Senhora Maria Joseilza da Costa envia o questionamento a seguir: "Moro no Condomínio Liverpool, sito Rua Lourival Chgas, 51 Bairro Grageru desta cidade. A dúvida: É correto fazer uma abertura na parte de cima das caixas de ar condicionado tradicional tipo janela, para colocar uma condensadora para splitter? Quais normas de segurança e regulamentação devemos seguir? Percebo que alguns prédios já estão fazendo uso desse atalho. aguardo esclarecimentos."; Análise: Considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA-SE é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. Considerando que o CREA-SE com sede e foro na cidade de Aracaju, amparado pela Lei nº 5.194/66, para exercer papel institucional, é o órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição. Considerando que a dúvida da requerente tem natureza estrutural, questionando se as caixas de condicionadores de ar (do tipo janela) suportam, ou não, a instalação de condensadora de Split; Considerando que por tratar-se de condomínio residencial com 13 (treze) pavimentos, o serviço em questão será realizado em altura; Considerando que a dúvida da requerente tem natureza estrutural, questionando se as caixas de condicionadores de ar (do tipo janela) suportam, ou não, a instalação de condensadora de Split; Considerando que quanto à dúvida acima, cabe à CEEC opinar; Considerando que trata-se de dúvida técnica, merecedora de análise refinada das condições das caixas, do tipo de máquina a ser instalada e das fachadas em questão; Considerando que as informações dadas pela requerente não são suficientes para uma melhor orientação, visto que não há dados de vistoria técnica das condições estruturais; Considerando que cabe a contratação de profissional habilitado e especialista para uma avaliação precisa do caso e elaboração de Laudo técnico apontando as possíveis consequências da utilização das caixas para a colocação das condensadoras; Considerando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

que a CEST manifestou-se sobre o assunto com: “Desta forma, esclareço que, quanto à Segurança do Trabalho, deve ser aplicado o que rege a NR-35 TRABALHO EM ALTURA para o serviço em questão, e que o presente processo deverá ser encaminhado para a CEEC para manifestação sobre o assunto.” Fundamentação: Lei 5.194/66; Resolução 218/1973 CONFEA; Regimento do Crea-SE; Voto: Esclarecer que, quanto à Engenharia Civil, esta câmara especializada sugere que o condomínio contrate profissional especializado que possa verificar in-loco a real situação e elaborar Laudo técnico, respaldado nas Normas técnicas e de segurança vigentes, que satisfaça a solicitação da requerente”, **DECIDIU**, em votação verbal, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do Conselheiro Engenheiro Civil ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO; **2)** Esclarecer que, quanto à Engenharia Civil, esta câmara especializada sugere que o condomínio contrate profissional especializado que possa verificar in-loco a real situação e elaborar Laudo técnico, respaldado nas normas técnicas e de segurança vigentes, que satisfaça a solicitação da requerente. Coordenou a reunião o senhor Coordenador Gessé Romão da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Adelson Costa Lisboa, Alexandre Souza Carneiro, Ana Carolinne Aragão Santos, Andrea Santana Teixeira Lins, Daniel Brito Andrade, Fernando Antonio Dantas Junior, Jose Carlos Tavares Gentil, Luiz Diego Vieira Lopes, Rosivaldo Ribeiro Santos, Wilman dos Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2020.

**GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**  
**COORDENADOR**